



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44 /2020

PREÂMBULO:

Diante do objeto do presente contrato de aquisição de equipamentos de informática- Tablets para Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde com recurso da Atenção Básica de Investimento, dar-se-á pela necessidade da operacionalização e melhorias nos serviços e informações dos agentes comunitários de saúde em prol da população, bem como proporcionar melhorias nas condições de trabalho para esses profissionais, fazendo com que os serviços sejam prestados com eficiência e qualidade.

DADOS DO EXECUTANTE:

CNPJ – 36.851.578/0001-07

RAZÃO SOCIAL – EYD GOMES ROCHA DUARTE

ENDEREÇO – RUA BELA VISTA PRAIA GRANDE SALVADOR, BAHIA Nº 19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz parte das medidas de melhorias para os agentes comunitários de Saúde para a operacionalização e melhorias nos serviços e informações dos agentes comunitários de saúde em prol da população bem como proporcionar melhorias nas condições de trabalho para esses profissionais, fazendo com que os serviços sejam prestados com eficiência e qualidade.

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Orçamento da secretaria Municipal de Saúde, PAB investimento/PMAQ,

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a operacionalização e melhorias nos serviços e informações dos agentes comunitários em prol da população; os equipamentos contém o sistema de atenção básica que será alimentado pelos ACS durante as visitas e darão mais agilidade ao serviço. Essa modernização visa extinguir as fichas de papel permitindo coletar informações individuais de forma rápida e eficiente através da utilização do aplicativo e-SUS, fornecendo ao sistema de saúde um diagnóstico mais completo da realidade dos usuários.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----”



Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”*¹

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”*²

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”*³

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas á documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **EYD GOMES ROCHA DUARTE** máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

¹ Ob. cit.

² Ob. cit.

³ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se pode constatar da documentação apresentada, verifica-se que a apresentação, verifica-se que a apresentação dos valores encontra-se compatível com aqueles praticados no mercado no momento atual. A proposta de Preço apresentada pela empresa, em conjunto com toda a documentação exigida, encontra-se condizente com os normativos regentes, tendo por valor global de **R\$ 38.348,00** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais).

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação – 2056 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

Elemento de Despesa – 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso – 214/215- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na rede de serviços Públicos de Saúde /

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da **EYD GOMES ROCHA DUARTE**, tudo conforme preceitua termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssimo Senhor Secretário, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 01 de dezembro de 2020.

Maria Quitéria dos Santos
Maria Quitéria dos Santos

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em ____ / ____ / ____

Cleverton Jose Silveira Oliveira
Cleverton Jose Silveira Oliveira
Secretario Municipal de Saúde